



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA DUGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 115/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº. 220/2016

ABERTURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 20 de Dezembro de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito Municipal, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **SIDNEI MOLINI**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.801.417-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 654.000.119-34, pela Chefe de Gabinete, em caráter interino, a Srta. **VANUBIA DE CÁSSIA OLIVEIRA**, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.617.889-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 066.713.999-05, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **DUGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 1119, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, CEP: 86.410-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 18.205.315/0001-30, neste ato representada por seu titular, o Sr. **MARCOS NOCHELI NUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.301.373-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 866.288.529-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Administração; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; e Secretaria Municipal de Saúde, como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. MARCOS NOCHELI NUNES, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 115/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 220/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de gás de cozinha, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 06 (seis) meses.**

1.2. Itens Homologados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | APRES | QUANT | VLR UNIT (R\$) | VLR TOTAL (R\$) |
|--------------|--|----------|-------|-------|----------------|-----------------|
| 01 | GAS DE COZINHA - TIPO GLP - BOTIJA O 13 KG | ULTRAGAZ | UNI | 80 | 60,00 | 4.800,00 |
| TOTAL | | | | | | 4.800,00 |

Valor total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; e Secretaria Municipal de Saúde, em até 01 (um) dia útil, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.**

Parágrafo único: a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo único: Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below, some with circular stamps.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



próprios do **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; e Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

| Órg/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|----------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|--|-------------------------------------|
| 0301 | 22 | 691 | 0003 | 2 | 006 | 3.3.90.30.04.00 | 1812 | 000 | Recursos Ordinários – Livres- | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0501 | 08 | 244 | 011 | 2 | 040 | 3.3.90.30.04.00 | 1668 | 000 | Recursos Ordinários – Livres- | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0502 | 08 | 244 | 011 | 2 | 041 | 3.3.90.30.04.00 | 2409 | 000 | Recursos Ordinários – Livres- | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0601 | 20 | 605 | 012 | 2 | 031 | 3.3.90.30.04.00 | 997 | 000 | Recursos Ordinários – Livres- | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0601 | 20 | 605 | 012 | 2 | 031 | 3.3.90.30.04.00 | 1809 | 504 | Outros Royalties e Compensações Fin. | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0901 | 04 | 122 | 016 | 2 | 060 | 3.3.90.30.04.00 | 2902 | 504 | Outros Royalties e Compensações Fin. | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0901 | 04 | 122 | 016 | 2 | 060 | 3.3.90.30.04.00 | 1808 | 000 | Recursos Ordinários – Livres- | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0801 | 04 | 123 | 0014 | 2 | 062 | 3.3.90.30.04.00 | 2900 | 000 | Recursos Ordinários – Livres- | Gás e outros materiais engarrafados |
| 1201 | 23 | 695 | 004 | 2 | 100 | 3.3.90.30.04.00 | 1815 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Gás e outros materiais engarrafados |
| 1202 | 27 | 812 | 007 | 2 | 101 | 3.3.90.30.04.00 | 1816 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0701 | 15 | 451 | 0013 | 2 | 050 | 3.3.90.30.04.00 | 2889 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0701 | 15 | 451 | 0013 | 2 | 050 | 3.3.90.30.04.00 | 1813 | 504 | Outros Royalties e Compensações Fin. | Gás e outros materiais engarrafados |
| 1001 | 10 | 301 | 0015 | 2 | 070 | 3.3.90.30.04.00 | 1521 | 303 | Saúde/Receitas Vinculadas | Gás e outros materiais engarrafados |
| 1001 | 10 | 301 | 0015 | 2 | 070 | 3.3.90.30.04.00 | 2523 | 3303 | Saúde/Receitas Vinculadas – Anteriores | Gás e outros materiais engarrafados |
| 1001 | 10 | 301 | 0015 | 2 | 070 | 3.3.90.30.04.00 | 1534 | 495 | Atenção Básica | Gás e outros materiais engarrafados |
| 1001 | 10 | 301 | 0015 | 2 | 070 | 3.3.90.30.04.00 | 2524 | 3495 | Atenção Básica – Anteriores | Gás e outros materiais engarrafados |

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 21 de Dezembro de 2016 a 20 de Junho de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 01 (um) dia útil, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Luiz' or similar, with a large flourish.



Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA*, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 115/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

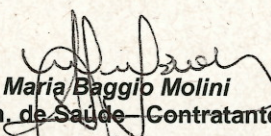
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

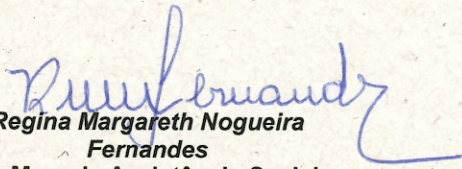
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

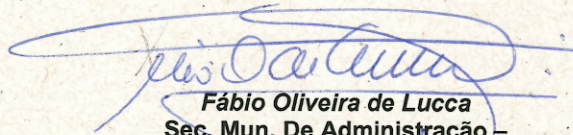
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

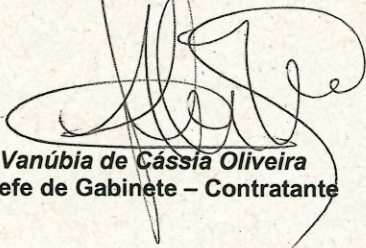
Ribeirão Claro-PR, 20 de Dezembro de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

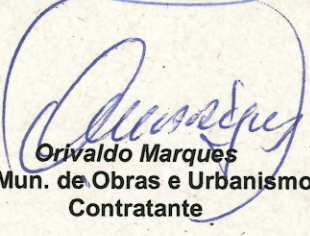

Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

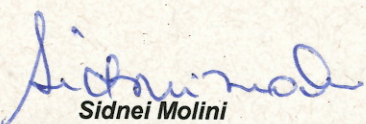

Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec. Mun. de Assistência Social – Contratante

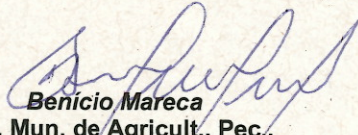

Fábio Oliveira de Lucca
Sec. Mun. De Administração – Contratante e Gestor do Contrato


Vanúbia de Cássia Oliveira
Chefe de Gabinete – Contratante

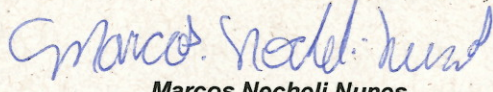

Edilaine Cavalhiéri Faganelli
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer – Contratante


Orivaldo Marques
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante


Sidnei Molini
Sec. Mun., Ind., Com., e Serviços – Contratante


Benício Mareca
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e Abastecimento – Contratante

Testemunhas:


Marcos Necheli Nunes
Dugaz Comércio de Gás Ltda - ME – Contratada

Bandeirantes avalia destruição e projeta reconstrução de nova escola

Se reuniram na manhã desta segunda-feira, dia 19, nas dependências do prédio onde funcionava a Escola Municipal Santa Terezinha, o prefeito Celso Silva e o futuro chefe do executivo Lino Martins, ambos do PDT, juntamente com a atual e a futura secretária de Educação Ledy Bisetto e Valquíria Martins e também Rosália Aparecida dos Santos, que é diretora da Escola Municipal Santa Terezinha.



O grupo avaliou as estruturas do prédio. O engenheiro civil da superintendência da Educação Eduardo Medina e o delegado da Polícia Civil de Bandeirantes, Michel França Araújo, fizeram as vistorias

no prédio. A Polícia Civil instaurou o inquérito para apurar os fatos. Já existe um projeto com

planilhamento junto ao Governo do Estado para a construção de uma nova escola. Em 2017, os alunos

serão remanejados para outros estabelecimentos de ensino (Texto e fotos: Cabiúna).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2016 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: DUGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME

CNPJ/MF: 18.205.315/0001-30

OBJETO: A possível aquisição de gás de cozinha, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 06 (seis) meses.

VALOR: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 21 de Dezembro de 2016 a 20 de Junho de 2017.

ASSINATURA: 20 de Dezembro de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 20 de Dezembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.033, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Revoga a Portaria n.º 1.021, de 08.12.2016, que instaurou Procedimento Administrativo, conforme solicitação emanada da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento exarada no Memorando Interno n.º 086/2016, de 07.12.2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a ocorrência de fatos supervenientes à publicação da Portaria n.º 1.021, de 08.12.2016, que inviabilizam ou tornam desnecessária a abertura de procedimento administrativo, conforme solicitação emanada da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento exarada no Memorando Interno n.º 086/2016, de 07.12.2016.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 1.021, de 07.12.2016, que instaurou Procedimento Administrativo com base em solicitação emanada da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, conforme exarado no Memorando Interno n.º 086/2016, de 07.12.2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 556/2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento da Unidade Gestora da Câmara Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.163, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2016, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na dotação orçamentária abaixo relacionada:

| | |
|---|----------|
| 01.00-CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.001-Câmara Municipal | |
| 01.031.0019.2.090-Manutenção da Câmara Municipal | |
| 3.3.90.30.00-Material de Consumo | |
| Fonte:001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)-Exercício Corrente | 3.000,00 |

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no caput do art. 1º, é indicado como recurso, consoante redação do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), abaixo indicadas:

| | |
|---|----------|
| 01.00-CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.001-Câmara Municipal | |
| 01.031.0019.2.090-Manutenção da Câmara Municipal | |
| 3.3.90.14.00-Diárias – Pessoal Civil | |
| Fonte:001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)-Exercício Corrente | 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica | |
| Fonte:001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)-Exercício Corrente | 2.000,00 |

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 20 de dezembro de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PANACEA
 CONFECÇÕES E SERIGRAFIA

DAMISETAS PROMOCIONAIS
UNIFORMES ESCOLARES,
ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS

Emil: panaceas@panaceas.com
 Fone: (43) 3566-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Carlópolis/PR

Nelsinho
Eletricista

Manutenção em geral na casa.

Celi (43) 8809-8444 / 9962-9175

"Porque pelo graça sois salvos, por meio da fé; E isto não vem de vós; É dom de Deus. Ef. 2.8."

Rua Loupiano Salles de Azevedo, 197 - Carlópolis/PR - CEP 84.420-000

ESCRITÓRIO CONTÁBIL SERVTEC

Escrituração Contábil, Fiscal, Dep. Pessoal, Baixa de Firma, Abertura de Firma, Contabilidade Rural, Declarações: IRPJ, DFC, Rais, IRPF, ITR.

Marcia Cristina Spirandio

CONTADORA
CRC-PR - 039453

Fone/Fax: (43) 3566-2422
 Cel.: (43) 9647-3800 (Tím)
 (43) 9164-4950 (Nivo)

Rua Padre Hugo, 398 - Carlópolis/PR

LOJAS FRANCO

Casa & Construção

FONE: (43) 3566-2649

LOJAS EM:
Carlópolis/PR
Fartura/SP - Taguaí/SP

A CERTEZA DO MELHOR NEGÓCIO

Rua Benedito Salles, 233 - Centro - Carlópolis - PR